

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

5.ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 56/21

APROVADO EM 15/06/2021

Proc.: e- 16.714.014-9

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Licenciatura em Língua Francesa e Portuguesa e Literaturas correspondentes, da UEM, ofertado no campus Sede.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos definidos pelo CNE: a) Resolução CNE/CP nº 02/19, b) Resolução CNE/CP nº 07/18 e, ainda, determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

02. PARECER CEE/CES N.º 57/21

APROVADO EM 15/06/2021

Proc.: e- 16.954.906-0

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Relações Públicas - Bacharelado, da UEL.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Recomenda-se que a UEL atenda às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

03. PARECER CEE/CES N.º 58/21

APROVADO EM 15/06/2021

Proc.: e- 17.581.034-0

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus Cascavel.

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

04. PARECER CEE/CES N.º 59/21

APROVADO EM 15/06/2021

Proc.: e- 17.602.283-3

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 07/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

05. PARECER CEE/CES N.º 60/21

APROVADO EM 16/06/2021

Proc.: e- 16.455.920-3

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Bioquímica - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se a UEM e à mantenedora que: a) atendam às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, conforme descrito no mérito deste Parecer. b) envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**06. PARECER CEE/CES N.º 61/21
APROVADO EM 16/06/2021**

Proc.: e- 17.643.260-8

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Regional de Umuarama.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**07. PARECER CEE/CES N.º 62/21
APROVADO EM 16/06/2021**

Proc.: e- 17.664.296-3

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Produção - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a Instituição e a mantenedora envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

08. PARECER CEE/CES N.º 63/21
APROVADO EM 16/06/2021

Proc.: e- 16.869.133-5

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Superior de Instrumento - Bacharelado, da Unespar, ofertado no campus Curitiba I.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se à Unespar que atenda as sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, conforme descrito no mérito deste Parecer. Recomenda-se que a Instituição e a mantenedora envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

09. PARECER CEE/CES N.º 64/21
APROVADO EM 16/06/2021

Proc.: e- 17.682.442-5

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Mecânica - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 07/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**10. PARECER CEE/CES N.º 65/21
APROVADO EM 16/06/2021**

Proc.: e- 17.360.345-2

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de alteração do Parecer nº 34/21, de 18/03/21, que renovou o reconhecimento do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, da UENP, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. Face ao exposto, esta Câmara da Educação Superior: a) toma ciência, do atendimento, pelo curso de Filosofia – Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Jacarezinho, à Resolução CNE/CP N° 02/19, de 19/12/19, em todas as suas determinações legais. b) é favorável à alteração do Parecer CEE/CES nº 34/21, de 18/03/21, nos termos do Mérito deste Parecer. Cópia deste parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES nº 34/21, de 18/03/21.

**11. PARECER CEE/CES N.º 66/21
APROVADO EM 16/06/2021**

Proc.: e- 17.608.917-2

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19, b) Resolução CNE/CP nº 07/18 e, ainda, determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a Instituição e a mantenedora envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

12. PARECER CEE/CES N.º 67/21
APROVADO EM 16/06/2021

Proc.: e- 17.691.373-8

Int.: **Centro Universitário de União da Vitória (Uniuiv)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, do Uniuiv.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Recomenda-se que a Instituição e a mantenedora envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, bem como aumentar a taxa de ocupação das vagas ofertadas, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

13. PARECER CEE/CES N.º 68/21
APROVADO EM 16/06/2021

Proc.: e- 17.577.289-8

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19, b) Resolução CNE/CP nº 07/18 e, ainda, determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a Instituição e a mantenedora envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE